



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 859/91, DO DIA 02 DE MAIO DE 1.991

Dá nova redação ao artigo 28 da Lei Municipal nº 828/90, de 20/08/1.990.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 28 da Lei Municipal nº 828/90, de 20/08/90, passa a ter a seguinte redação:


"Art. 28 - O ocupante do emprego de médico, que cumprir jornada de trabalho de 12 (doze) horas contínuas (plantão) fará jus a remuneração de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), observando-se que:"

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.991.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 02 de Maio de 1.991.



CARLOS MARIA AURICCHIO
(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)